PROCESSO PBS-PRC-2025/10147
INEXIGIBILIDADE Nº 00644/2025
REGISTRO SGC Nº 25.510.000644.2025
REGISTRO CGE Nº 26-00017-2
CONTRATO Nº 0049/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CORRETIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INTERMED INSTALADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO (HSGER), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 05.000.571/0001-40, com endereço na RUA OTACILIO DE ALBUQUERQUE, Nº 219, TORRE, JOÃO PESSOA – PB, CEP 58.040-720 e endereço eletrônico assistec@hblmed.com.br, homerobasto@hblmed.com.br, através de seu representante legal, HOMERO BASTO LIMA, conforme ato constitutivo juntado aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/10147,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CORRETIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INTERMED INSTALADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO (HSGER), de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CORRETIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INTERMED	UND	01	R$ 31.250,00	R$ 375.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					R$ 375.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 0199/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.8. O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (30 de dezembro de 2025), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9. Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

***Em conformidade com o Termo de Referência, item nº 3:**

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

3.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.4. Mão de Obra para Manutenção Corretiva e Execução de Manutenção Corretiva Ilimitada, Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Execução de Manutenção Preventiva conforme recomendações do fabricante, Total Cobertura de Peças e acessórios, Certificado de Calibração, Certificado de Teste de segurança elétrica, Calibração e Ajustes, Tempo de atendimento in loco de no máximo 24 horas; Prevenir, Reparar, Corrigir, Remover ou Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5. Em caso da necessidade de troca de peças e seus acessórios, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: **Rua Eugênio de Lucena Neiva S/N- Jardim 13 de Maio João Pessoa/PB CEP: 58020-388**.

3.6. A instalação da peça e acessórios só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado.

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

3.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

3.8. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção corretiva externa, deverá ser substituído por outro equipamento em até 48 horas após a abertura do chamado, no seguinte endereço: **Rua Eugênio de Lucena Neiva S/N- Jardim 13 de Maio João Pessoa/PB CEP: 58020-388**.

3.9. A prestação do serviço como Manutenção Corretiva dos Equipamentos será realizada, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, quando houver necessidade, no endereço acima descrito.

3.10. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz de segurança elétrica deve seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

3.12. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

3.13. A empresa deverá agendar previamente com a Coordenação de Engenharia Clínica a visita para realizar a manutenção a dos EMH, devendo calibração, preventiva e testes de segurança elétrica serem realizados anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, com emissão de certificado.

3.14. Após a realização da manutenção, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças e acessórios que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada e validade da manutenção (quando couber). O formulário dando ciência de que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

3.15. A CONTRATADA deverá enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Gerência de Engenharia Clínica para ser avaliado.

3.16. A empresa deve se atentar para o vencimento das calibrações, preventivas e testes de segurança elétrica visando garantir a fidedignidade dos parâmetros corretamente nos pacientes.

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

3.17. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas suficientes e o serviço de manutenção corretiva e de calibração, preventivas e teste de segurança elétrica deverão ser realizados in loco.

3.18. A empresa CONTRATADA apresentar toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos.

3.19. A empresa deverá apresentar os certificados de calibração, preventiva e testes de segurança elétrica à Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica.

3.20. A CONTRATADA deverá prestar o primeiro atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado, e que os atendimentos destes sejam preferencialmente atendidos nas dependências do Hospital do Servidor General Edson Ramalho.

3.21. A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação.

3.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás.

3.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.24. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração.

3.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

3.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

3.28. Manter 01 engenheiro como responsável técnico no CREA para o contrato.

3.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

3.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

3.32. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

3.33. Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga quanto aos materiais específicos (insumos) a serem utilizados ao serviço.

3.34. As manutenções preventivas devem ter as trocas de peças e acessórios conforme preconiza manual do fabricante e, devem ser executadas com a periodicidade definida pelo fabricante, sem nenhum ônus à contratada. Bem como, devem haver Inspeções MENSAIS nos equipamentos com a devida emissão de relatórios e entregas dos mesmos ao Setor de Engenharia Clínica, até o último dia de cada mês.

3.35. A empresa contratada deverá possuir software de engenharia clínica específico para o acompanhamento e gestão das Ordens de Serviço, disponibilizando licenças para a Coordenação e Supervisão de Engenharia Clínica.

3.36. A empresa a deverá apresentar documento de qualificação, afim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato da mesma natureza e porte, conforme Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço licitado, por meio de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente.

3.37. A empresa CONTRATADA deverá comprovar que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos, por meio de documentação válida e vigente, emitida pelo próprio fabricante ou por seu representante legal no país, a qual deverá abranger a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios originais de fábrica.

3.38. A comprovação da assistência técnica autorizada deverá ser apresentada previamente à contratação e mantida durante toda a vigência do contrato, sob pena de descumprimento contratual.

3.39. Não será admitida a utilização de peças, componentes ou acessórios paralelos, recondicionados ou não homologados pelo fabricante, salvo mediante autorização formal e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos para fins de aceitação e recebimentos definitivos. corrigido. provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta,

14.2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.7 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

14.2.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.2.9 Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

5.2.2 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.2.3 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.5 Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.2.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

5.2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.12 Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13 Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.14 Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.16 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17 Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.18 Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

5.2.19. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

5.2.20. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.21. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.22. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.23. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2.24. Para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes acessórios:

ACESSÓRIO	QTD
Circuito de traqueia para ventilador pulmonar modelo IX5	20
Circuitos de traqueia para ventilador pulmonar modelo Interneo	15
Sensores de fluxo adulto para IX5	30
Sensores de fluxo neonatal	20
Sensores de fluxo pediátrico	5
Diafragmas expiratórios adulto	30
Diafragmas expiratórios neonatal	20
Válvulas exalatórias	30
Copos/jarras para umidificador.	20

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;

II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

HOMERO BASTO LIMA:51185466487 Assinado de forma digital por HOMERO BASTO LIMA:51185466487 Dados: 2026.01.26 15:30:42 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202600465A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 29/01/2026 - 09:39hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 29/01/2026 - 09:59hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 03/02/2026 - 14:54hs.
Documento Nº: 10041776.83799395-6014 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10041776.83799395-6014

PBdoc

Gerência Executiva de Conformidade

quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 | 08:44

Sistema de Avaliação de Conformidade de Contratos

FPGS 25.5101 - FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Consultas

Estágio atual: Publicado no DOE

Nº do Cadastro	**26-00275-2** 4/2/2026 13:06:00	**CONTRATO** **0049/2026**	**Vigência** de 29/1/2026 a 29/1/2027 **Publicar o Contrato no DOE** **Número do Protocolo TCE:**
Contratante	**FPGS 25.5101 - FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE** \| CREDOR: **404354** \| CNPJ: **38.111.778/0001-40**		

SÃO AÇÕES EXCLUSIVAS DESTINADAS AO COMBATE DO COVID-19 ? NÃO

Valores	Original	Aditivos	Apostilas	Total	Parecer CGE (Técnico ou Jurídico)
	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00	

Dotação orçamentária CENTRALIZADA

Objetivo SERVIÇO ESPECIALIZADO

CONTRATACÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA (INTERMED) PARA ATENDER AO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER)

Município JOÃO PESSOA - PB

Outros Municípios

Dados da Portaria de Designação para Gerir o Contrato:
Gestor do Contrato: JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA **Matrícula:** 1884 **CPF:** 076.512.414-95
Data da publicação da portaria de designação no DOE: 11/10/2025 **Número da portaria:** 085

Dados do processo na Central de Compras
Processo central de compras: 25.510.000644.2025
Fundamento: INEXIGIBILIDADE (RICCS,PB SAÚDE ART.38) **Número**: 00644/2025 **Reg.CGE**: 26-00017-2 **Característica:** Compras e Serviços
A Minuta do contrato foi emitida via Sistema Gestor de Documentos (SGD)? Não

Contratado	**HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**				
CPF		**CNPJ**	05.000.571/0001-40	**Credor/SIAF-PB**	000000
Órgão Pagador: **38.111.778/0001-40 - FPGS 25.5101 - FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**					

Arquivos anexos

- Contrato assinado pelas partes com detalhamento do objeto
- No caso do objeto não ser detalhado no contrato, planilha anexa com o detalhamento
- Proposta do fornecedor vencedora na licitação com homologação, na data da licitação, pela Central de Compras ou órgão responsável pelo certame
- Portaria que designa o Gestor do Contrato
- 1 - Outros documentos (quando necessário)
- 2 - Outros documentos (quando necessário)
- 3 - Outros documentos (quando necessário)
- 4 - Outros documentos (quando necessário)

Classificação funcional-programática															Reserva	
Ano	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	OD	Exercício do Recurso	CO	Ítem da despesa	Número	Valor

Dados para publicação

Assinatura	Autoridade Competente	Cargo
29/1/2026	JHONY WESLYS BEZERRA COSTA	DIRETOR SUPERINTENDENTE
Objeto	CONTRATACÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA (INTERMED) PARA ATENDER AO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER)	

Análise da Auditoria/Assessoria Jurídica da CGE

Resultado(s) da(s) análise(s):

Relatórios de Avaliação e Despachos

Ocorrências CGE
(até 140 **caracteres \| restantes:** 140**)**

Sair

Local	Usuário	Recebeu	Usuário	Enviou	Registros de ocorrências
A UNIÃO - 29.0201	**Publicado em:**	11/2/2026 00:00			
A UNIÃO - 29.0201	EDUARDOSANTOS	10/2/2026 19:03	EDUARDOSANTOS	10/2/2026 19:04	
CCG - 09.0001	SANDROTARGINO	4/2/2026 17:06	SANDROTARGINO	4/2/2026 17:12	
CGE - 11.0001	ARLINDO(apoio2)	4/2/2026 13:05	ARLINDO(apoio2)	4/2/2026 13:06	
CGE - 11.0001	NIZA	4/2/2026 13:00	NIZA	4/2/2026 13:04	
FPGS 25.5101			NATHALIA.SANTOS	3/2/2026 15:37	

Governo do Estado da Paraíba

Controladoria Geral do Estado

Gerência Executiva de Auditoria

Sistema de Avaliação de Conformidade de Contratos

QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - 08:41 | Página: 1

Extratos publicados no DOE no período de 11/2/2026 à 11/2/2026

FPGS 25.5101 - FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

PUBLICAÇÃO	REG.CGE CONTRATADO OBJETO	INSTRUMENTO	NÚMERO	ADITIVO	VIGÊNCIA	VALOR
11/2/2026	26-00275-2	CONTRATO	0049/2026		29/1/2026 a 29/1/2027	375.000,00
	HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA					
	CONTRATACÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA (INTERMED) PARA ATENDER AO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER)					
11/2/2026	25-01772-1	CONTRATO	0609/2025	1	7/2/2026 a 6/8/2026	5.645.280,00
	CLINICA MEDICA ROLIM LTDA					
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA VASCULAR, CIRURGIA VASCULAR COM ÊNFASE EM ENDOVASCULAR, NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLANTÁVEL E ECOCARDIOGRAFIA - EDITAL Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE - HEMOD - CRHDJC- CLÍNICA MÉDICA ROLIM LTDA					
			REGISTROS: **2**			**6.020.280,00**